

ABRIL

**Orientações
para Supervisão
e Intervisão em
Musicoterapia**



Associação Brasileira de Musicoterapeutas (ABMT)
Brasília/DF, 15 de agosto de 2025

Autoria:

Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento
Musicoterapeuta (ABMT 011-PR)
Presidente do Conselho de Ética (2024-2025)
Doutor em Psicologia Clínica e Cultura pela UnB

Colaboração:

Gabriely Leme Garcia
Musicoterapeuta (ABMT 347-PR)
Vice-presidente da ABMT (Gestão 2024-2025)

Jaqueline Ferreira de Mello
Musicoterapeuta (ABMT 005-RJ)
1ª Tesoureira da ABMT (Gestão 2024-2025)

Jefferson Marques da Cruz Silva
Musicoterapeuta (ABMT 040-RJ)
Presidente da ABMT (Gestão 2024-2025)

Editoração

Pedro Michelão Neuber

ABMT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUSICOTERAPEUTAS. **Orientações para Supervisão e Intervisão em Musicoterapia.** Autoria: Lázaro Castro Silva Nascimento. 2025. Brasília/DF, 15 de agosto de 2025.

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 4 |
| Definições e diferenciações de termos | 6 |
| Critérios para escolher supervisores musicoterapeutas | 8 |
| Temáticas comuns à supervisão e à intervisão em Musicoterapia | 11 |
| A experiência dos Grupos de Supervisão em Musicoterapia da ABMT | 14 |
| Propostas de estruturação de grupos de Intervisão em Musicoterapia | 17 |
| Considerações Finais | 19 |
| Referências | 20 |

Apresentação

O processo formativo em Musicoterapia é indiscutivelmente infinito de possibilidades. Seja o estudo da música, com todos os seus elementos intrínsecos, quanto o estudo e aprofundamento nas experiências musicais e musicoterapêuticas (Bruscia, 2016), ou ainda no campo de atuação profissional nas diversas áreas que os musicoterapeutas atuam.

Como em outras áreas de saúde, a formação em Musicoterapia requer não somente o cumprimento de um requisito mínimo, como previsto na Lei Federal 14.842 de 11 de abril de 2024, com graduação ou pós-graduação em Musicoterapia. A boa formação em Musicoterapia requer também o contato com profissionais mais qualificados e experientes. É na troca, pessoa a pessoa, com compartilhamento de dificuldades, desafios, experiências e aprendizagens que também há um fortalecimento de uma identidade profissional.

Durante o processo de ensino-aprendizagem, seja na graduação ou na pós-graduação, é comum que isto aconteça como orientação de estágios clínicos ou em áreas de atuação musicoterapêuticas. Após o processo formativo básico, porém, muitos profissionais ainda sentem que precisam de auxílio técnico na prática musicoterapêutica. E é neste ponto em específico que figuram as supervisões em musicoterapia e intervisões em musicoterapia. Ambas com o objetivo de promover o compartilhamento profissional e crescimento mútuo em processos de ensino-aprendizagem-clínica que são especificamente do âmbito da atuação e práxis profissional.

A fim de refletir sobre estes processos e nortear a tomada de algumas decisões, criando orientações e reflexões, apresentamos este documento. As **Orientações para Supervisão e Intervisão em Musicoterapia** não são estáticas e imutáveis, respondendo a um contexto atual em que o documento é produzido, mas fazendo-se necessário pelo amplo desconhecimento de colegas musicoterapeutas acerca destas práticas.

O documento está orientado em alguns eixos específicos de definições, mas tem como objetivo central construir pontes para associadas e associados da ABMT e para todos os musicoterapeutas interessados por esta temática.

Definições e diferenciações de termos

A prática formal da supervisão em Musicoterapia no Brasil parece, pela nossa experiência, não tão frequente quanto gostaríamos. Enquanto que a intervisão parece acontecer de maneira informal, entre colegas, com a troca de mensagens ou apoio mútuo em situações-problema e desafios que surgem na prática musicoterapêutica.

Forinash (2019) possui uma obra, originalmente publicada em 2001 em inglês, que discute sobre a prática da supervisão musicoterapêutica em diversos cenários, material indisponível em português até o momento. Outro estudo recente, é o de Macrae (2024), que fez um levantamento acerca de musicoterapeutas e o processo de supervisão, trazendo diversos achados como a falta de um treinamento ou formação para supervisores, sobre as singularidades que existem nestes processos, sobre questões éticas como o compromisso profissional em buscar supervisão, entre outros achados, o estudo foi realizado com 875 profissionais. Vale a pena mencionar também a produção brasileira sobre o tema, especialmente nos Anais do I Seminário Nacional sobre Supervisão em Musicoterapia (UBAM, 2022).

Conceitualmente é possível definir supervisão clínica como um processo de acompanhamento e orientação no qual um profissional com mais experiência, a supervisora ou o supervisor, oferece suporte técnico e auxílio a outro profissional, a/o supervisionada/o, para desenvolver competências e habilidades profissionais de forma que aprimore sua prática. Geralmente isto acontece a partir de discussões de casos, análise da prática, questões institucionais como o espaço em que o atendimento acontece, questões teóricas, desenvolvimento de estratégias de intervenção e reflexão sobre a relação musicoterapêutica. Isto pode acontecer individualmente ou em pequenos grupos.

Já a intervisão é uma proposta horizontal em que profissionais, comumente da mesma área, compartilham experiências, discutem casos e trocam conhecimentos a fim de aprimorar suas práticas e encontrar caminhos para a solução de problemas ou impasses clínicos. É um processo colaborativo, mútuo, sem a presença de uma supervisora ou um supervisor, apenas participantes. Todos dialogam a partir do mesmo lugar, horizontalmente como mencionado, buscando perspectivas que auxiliem no desenvolvimento profissional, aprimorando a tomada de decisões e também guiando o fortalecimento de uma identidade profissional. Pelo caráter coletivo, é comum que intervisões aconteçam em pequenos ou grandes grupos.

Em ambos os casos, é imprescindível que o sigilo terapêutico esteja garantido sobre os casos apresentados, evitando expor informações pessoais das pessoas atendidas e respeitando procedimentos éticos e legais quanto à proteção de dados. Todos os participantes, musicoterapeutas supervisores ou musicoterapeutas supervisionandos, precisam entender a importância deste tópico.

Critérios para escolher supervisores musicoterapeutas

A escolha de uma supervisora ou um supervisor musicoterapeuta precisa se orientar por critérios bem definidos, considerando que este profissional precisa inerentemente à função possuir mais experiência do que a/o musicoterapeuta que busca por supervisão. Aqui delimitamos alguns tópicos que podem orientar esta tomada de decisão.

É preciso observar a **formação profissional** da(o) musicoterapeuta que se propõe a supervisionar colegas. Ser graduado em musicoterapia ou pós-graduado em musicoterapia parece adequado para pensarmos neste quesito formativo. Preferencialmente que tenha tido, em seu processo de formação em Musicoterapia, orientações de estágio e supervisão de docentes musicoterapeutas em mais de uma área de atuação.

Quanto ao **tempo de prática clínica**, não há um consenso sobre o que define ou qualifica exclusivamente a prática clínica. Um profissional recém-formado, com menos de um ano ou dois de atuação, talvez não se adeque bem à função de supervisor. É possível pensar de forma arbitrária em um tempo, de 3 a 5 anos de experiência profissional, como requisito mínimo. Ainda assim, mesmo que o tempo de atuação seja menor, vale observar as experiências em si que este profissional possui. A passagem do tempo, sem a experiência prática, não qualifica per si um indivíduo como supervisora ou supervisor musicoterapeuta.

Existem diversas áreas de atuação em Musicoterapia, portanto é possível pensar na escolha deste profissional a partir de sua **expertise na área de atuação**. Parece também insuficiente para casos complexos, por exemplo, na área de gerontologia, que um musicoterapeuta que sempre atuou com transtornos do desenvolvimento, TEA e afins, qualifique-se para supervisão. Isto vale para todas as áreas, portanto é ideal buscar profissionais que atuem na área de atuação que a/o supervisionada/o atuam diretamente ou para área que pretendem migrar e atuar.

A Musicoterapia é um campo complexo de saber, havendo diversas abordagens teórico-clínicas que orientam a práxis musicoterapêutica. A escolha por **abordagens conceituais semelhantes**, ao escolher uma ou um supervisor(a) musicoterapeuta, é essencial para uma conduta ética, técnica e epistemologicamente sustentada. Um exemplo de inconsistência teórica poderia ser afirmar a atuação com musicoterapia plurimodal (SCHAPIRA et al, 2007), ao passo que este profissional também refere-se à sua prática a partir de princípios da análise aplicada do comportamento (ABA) ou especificamente da musicoterapia comportamental (MADSEN, COTTER; MADSEN, 1968). Misturar deliberadamente diversas abordagens teóricas musicoterapêuticas sem conhecimento dos seus princípios filosóficos é um erro teórico que implica em problemas práticos de intervenção.

Como campo em construção e entendendo que as Associações de Musicoterapia, seja quais forem, ocupam o lugar de entidades profissionais que organizam a área, é importante dar preferência, mas não exclusividade neste critério, para **musicoterapeutas supervisoras e supervisores que estejam associadas/os**, que compartilhem de espaços profissionais colaborativos com outros colegas. Esta é uma posição política que fortalece a profissão de maneira global.

A divulgação do trabalho de supervisora e supervisor precisa respeitar questões éticas sensíveis nas redes sociais e em outros meios de publicidade. Não existem garantias de que a supervisão trará um resultado específico, portanto anunciá-la como “solução mágica” para problemas vividos no *setting* musicoterapêutico constitui uma prática predatória. A supervisão em Musicoterapia é um **trabalho personalizado**, sendo importante questionar quando o serviço é ofertado para grandes públicos, sem foco na relação supervisor-supervisionando.

Vale destacar ainda que a supervisão em musicoterapia é a oferta de um **serviço profissional**, ou seja, precisa ser (sempre que possível) um trabalho financeiramente valorizado entre as partes envolvidas. Negociar previamente o valor da supervisão, considerando um processo individual de precificação desta prática é importante. Cada supervisora e cada supervisor musicoterapeuta possuem liberdade de praticar valores como entenderem, assim como cada pessoa supervisionada possui liberdade de buscar algo viável em sua realidade econômica.

Temáticas comuns à supervisão e à intervenção em Musicoterapia

Cada história profissional e contexto de atuação musicoterapêutica é singular. Não é incomum encontrarmos musicoterapeutas que são os únicos profissionais em toda a cidade que residem ou mesmo em regiões próximas. A solidão da prática profissional muitas vezes acaba criando barreiras inclusive para construção de uma identidade profissional sólida e questionamentos sobre a prática em si. É preciso considerar que ainda existem poucos musicoterapeutas de maneira geral no Brasil.

Assim, a listagem que escrevemos abaixo e as descrições das dificuldades e temas que podem aparecer em supervisão e intervenção em Musicoterapia são apenas alguns exemplos, não pretendendo encerrar os tópicos aqui. A partir da nossa experiência no contexto da supervisão e da intervenção, percebemos que existem temas quanto à gestão da profissão, quanto à legalidade da profissão de musicoterapeuta, outros de ordem emocional como insegurança e medo, bem como temáticas teórico-clínicas específicas quanto à atuação. Discorremos abaixo sobre algumas destas situações.

Questões comuns quanto à **gestão da profissão** podem ser exemplificadas como a dificuldade com a precificação do trabalho, a organização contábil do serviço prestado em musicoterapia, como negociar com clínicas quanto à carga horária, como abrir o próprio negócio atuando como profissionais liberais, como construir acordos e negociações com planos de saúde, a dúvida sobre como se apresentar publicamente de forma profissional, questões como carimbo profissional, número profissional de associado, informações em redes sociais e afins. Alguns destes temas foram parcialmente discutidos no documento Diretrizes e Orientações Éticas para Musicoterapeutas associados à ABMT (ABMT, 2025).

Outro tópico sensível e comum à classe de musicoterapeutas é sobre a **legalidade da atuação profissional**. Historicamente a musicoterapia brasileira se regulamentou tarde, apenas no ano de 2024. Com isso, diversos discursos de segregação parecem não ter sido atualizados e criaram cortinas de fumaça entre profissionais. Assim, legislações como a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2263-05 - Musicoterapeuta) e a Lei Federal 14.842 de 2024 precisam ser sempre revisitas e reafirmadas. As supervisões e intervisões precisam também reforçar o caráter político da profissão.

Quanto à **insegurança e ao medo**, é comum encontrar relatos referentes a profissionais legalmente habilitados como musicoterapeutas, mas que por diversas razões ainda não iniciaram a prática da musicoterapia. Estes profissionais, não de forma incomum, vem de áreas como a educação musical ou relatam alguns casos com alunos atípicos no contexto escolar, ou de outras profissões ligadas à música e à saúde, e mais raramente, de profissões fora desses eixos. O que é comum é que se sintam excessivamente temerosos sobre sua atuação. Provavelmente isto advém das disputas políticas no campo da musicoterapia brasileira somadas a falhas, inadequações e precariedades no processo formativo básico destes profissionais. Fazendo-se ainda mais relevantes processos de supervisão e intervisão.

No campo das **temáticas teórico-clínicas** da musicoterapia enquanto ciência e práticas, é comum encontrar profissionais com pouco aprofundamento teórico, sem uma coerência epistemológica em uma linha de trabalho. Há muitas pessoas que desconhecem definições musicoterapêuticas robustas e acabam levadas à incompreensão de que apenas tocar instrumento com algum público específico, mesmo que não haja um objetivo terapêutico, seria musicoterapia.

Esta problemática reverbera em outros aspectos, como a falta de delimitação de objetivos terapêuticos claros, o desconhecimento sobre escalas e instrumentos de avaliação em musicoterapia, a dúvida sobre técnicas e abordagens musicoterapêuticas, inconsistências na construção do *setting* musicoterapêutico adaptado para cada demanda atendida, a utilização de repertórios musicais sem um levantamento prévio com anamnese musicoterapêutica e história musical das pessoas atendidas, habilidades musicais empobrecidas por parte do musicoterapeuta, entre outros.

Tais temáticas, inevitavelmente, produzem dois cenários distintos. Aos profissionais com uma percepção mais ampliada sobre a musicoterapia, há uma constante angústia frente aos casos clínicos atendidos e a sensação frequente de estarem perdidos quanto ao que está sendo feito na prática musicoterapêutica. Já para aqueles menos familiarizados com a área, as práticas unicamente musicais, sem definições teórico-conceituais musicoterapêuticas claras, podem levar à falsa sensação de que tudo está certo e no lugar, empobrecendo a potência que existe nas intervenções em musicoterapia quando bem delineadas.

Tanto supervisões quanto intervisões em musicoterapia podem minimizar os problemas apresentados e também qualificar construções profissionais nestes tópicos. Por fim, vale dizer que o estudo teórico da musicoterapia e o aperfeiçoamento em música por parte dos musicoterapeutas são imprescindíveis para uma boa prática profissional.

A experiência dos Grupos de Supervisão em Musicoterapia da ABMT

Em junho de 2025 iniciamos na ABMT, em caráter experimental, os Grupos de Supervisão em Musicoterapia, intitulados GSMTs. Entre julho e agosto de 2025, foram ofertados 43 grupos gratuitamente ofertando supervisão com 172 vagas para associadas/os da ABMT. A metodologia para isso, pensando no contexto de mais de 550 associados da instituição, foi o trabalho em grupos com quatro (4) musicoterapeutas supervisionados e um(a) musicoterapeuta convidada(o) da instituição.

Ainda que os grupos fossem ofertados gratuitamente aos associados, os profissionais convidados receberam honorários para a oferta deste serviço, com o pagamento sendo feito pela diretoria da ABMT. Destacamos esta posição institucional por entendermos, na atual gestão da ABMT, que remunerar musicoterapeutas por seu trabalho técnico é indiscutível. Supervisões são processos complexos e validar financeiramente os profissionais é importante como na oferta de qualquer serviço em nossa sociedade.

Um aspecto singular a observar desta experiência foi a diversidade em que os trabalhos foram realizados. Aqui é importante ressaltar que há uma estilística própria no processo de supervisão. Ou seja, cada supervisora musicoterapeuta e cada supervisor musicoterapeuta terão competências, habilidades e olhares singulares para a prática clínica ou para situação-problema apresentada por seu grupo de supervisionandos. Isto é importante de reconhecer na medida em que há um fator subjetivo inerente à formação pessoal de cada profissional.

As supervisões aconteceram de maneira online e síncrona através do Google Meet em 4 semanas consecutivas na maior parte do tempo, com 1h de duração a cada encontro e com encontros previamente agendados. Por exemplo, Segunda-feira das 14h às 15h. Em cada grupo, supervisionadas/os musicoterapeutas precisavam trazer casos clínicos ou questões profissionais que vivenciavam no momento da supervisão. Este modelo visava também construir um vínculo entre colegas, aprender de maneira guiada pela resolução de problemas e reflexões, bem como ensinar aos profissionais que a supervisão é um caminho para se construir profissionalmente.

Alguns grupos, especialmente como profissionais iniciantes na área, optaram por não seguir um cronograma previamente estabelecido, mas discutir de maneira conjunta soluções para questões vivenciadas na prática musicoterapêutica. Outros grupos seguiram diretamente a orientação de que a cada encontro um profissional musicoterapeuta estivesse sob o holofote da supervisão e trouxesse os seus casos. Houve também profissionais que optaram por participar dos grupos, mas por diversos motivos não conseguiram se engajar na tarefa. Sendo importante destacar que existem dificuldades inerentes a este modelo de supervisão como o constrangimento, dificuldades de exposição, ambientes e história aversiva com avaliações, dificuldades de organização de agenda, eventos externos entre outros.

As supervisões realizadas nos GSMTs não possuíam um foco específico por abordagem ou por áreas de atuação, considerando a inviabilidade técnica para estruturá-las assim em um momento inicial. Futuramente, porém, é possível tentar organizar grupos seguindo essa direção. Por exemplo, pequenos grupos de 4 supervisionadas/os e 1 supervisor(a) que atuem com musicoterapia humanista, ou que atuem com musicoterapia musicocentrada, ou ainda com GIM (Imagens Guiadas em Música), entre outras abordagens musicoterapêuticas, a fim de se alinharem por perspectivas teóricas. Outra possibilidade é que os grupos sejam organizados a partir de áreas de atuação como Saúde Mental, Gerontologia, Saúde Pública, Neurodesenvolvimento, Musicoterapia Organizacional e afins.

Relatamos essa iniciativa para que ela possa ser pensada também em contextos futuros por outros colegas. As supervisões em grupo, com profissionais mais experientes, pode ser também algo regular e estruturado. Reunir colegas e negociar valores com supervisores, compartilhando custos, realizando supervisão de forma contínua aumenta a probabilidade de desenvolver novas habilidades e refinamentos importantes para a prática clínica musicoterapêutica. Este trabalho não precisa iniciar exclusivamente em uma Associação de Musicoterapia.

Propostas de estruturação de grupos de Intervisão em Musicoterapia

Musicoterapeutas historicamente sempre construíram espaços de diálogo e construção de saberes, trocas de experiências e afins. Pensando nessa qualidade histórica, incentivamos que musicoterapeutas se reúnam horizontalmente para processos de Intervisão em Musicoterapia. E isto pode ser feito de forma simples sem burocracias com tecnologias como aplicativos de conversação, como WhatsApp, ou redes sociais como o Instagram.

As intervenções em Musicoterapia funcionam sem a presença de uma supervisora ou de um supervisor. Todos podem participar da discussão, eleger temáticas comuns para discutirem, construir dinâmicas para o grupo funcionar, expor os critérios para participação, definir datas, trabalhar com horários fechados ou abertos, pensar o tempo da intervenção (por exemplo: 1h por encontro), além da regularidade das intervenções (semanalmente ou quinzenalmente) e quaisquer temáticas que surgirem.

Uma questão importante é garantir que todas as pessoas que participem da intervenção sejam musicoterapeutas legalmente ou comprovem que estão na qualidade de estudantes de Musicoterapia regularmente matriculados. É possível apresentar uma carteirinha de profissional associado, ou documentos formativos que comprovem as exigências presentes na Lei Federal 14.842/2024 no caso de profissionais, e estudantes podem apresentar uma declaração de matrícula em curso de graduação em Musicoterapia ou pós-graduação em Musicoterapia (até abril/2026).

Para as discussões é possível utilizar plataformas como o Google Meet ou similares ou ainda encontros presenciais se forem viáveis, especialmente em cidades ou centros em que há mais profissionais ou cursos de Musicoterapia. A experiência da intervisão em Musicoterapia é comunitária, coletiva, sem hierarquias, sem julgamentos morais e portanto não deve possuir valores financeiros envolvidos.

É importante entender estes espaços de intervisão como espaços de intimidade e vulnerabilização, portanto adotar algumas políticas internas parece extremamente relevante para o bom funcionamento destes grupos. Algumas destas políticas podem ser, mas não somente: a não-discussão de outros temas fora do eixo da intervisão em Musicoterapia, a proibição de divulgação de eventos e afins, a manutenção de audiências não-punitivas como postura geral do grupo, o respeito integral aos participantes, bem como o sigilo ético acerca dos casos e situações apresentadas. Todos estes tópicos precisam ser previamente acordados com os participantes da intervisão.

Experiências assim podem fortalecer a identidade profissional, promover uma troca em rede com colegas, além de construir parcerias que podem extrapolar o espaço da intervisão, como a construção de projetos conjuntos, construção de saberes, como a escrita de trabalhos acadêmicos, além de engrandecer a profissão de maneira geral.

Considerações Finais

As reflexões sobre Supervisão e Intervisão em Musicoterapia presentes neste documento pretendem, antes de tudo, inspirar que mais profissionais busquem qualificação, seja em espaços formalizados com profissionais mais experientes, como na Supervisão, seja em espaços horizontalizados com colegas musicoterapeutas, como na Intervisão.

Concluimos também que é fundamental que associações de Musicoterapia, como a ABMT, desenvolvam juntamente com seus associados a oferta, ou pelo menos algum tipo de incentivo e informação, acerca de supervisões e intervisões em musicoterapia. Este auxílio no campo profissional da musicoterapia colabora para que os profissionais se sintam aptos no ambiente clínico ou onde vierem a atuar.

Referências

ABMT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUSICOTERAPEUTAS. **Diretrizes e Orientações Éticas para Musicoterapeutas associados à Associação Brasileira de Musicoterapeutas.** Autoria: Lázaro Castro Silva Nascimento. 2025. Brasília/DF, 16 de julho de 2025. Disponível em: <https://abmtmusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2025/08/Diretrizes-e-Orientacoes-Eticas-para-Musicoterapeutas.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Lei 14.842 de 11 de abril de 2024. **Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14842-11-abril-2024-795494-publicacaooriginal-171525-pl.html>

BRUSCIA, Kenneth E. **Definindo Musicoterapia.** 3^a. ed. Dallas: Barcelona Publishers, 2016.

FORINASH, Michele. (org.). **Music therapy supervision.** 2nd. ed. Dallas: Barcelona Publishers, 2019.

MACRAE, Amanda. Professional supervision among music therapists: a survey. **Music Therapy Perspectives**, [s. l.], v. 42, n. 2, p. 169-180, fev. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/mtp/miae001>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Referências

MADSEN, C. K.; COTTER, V.; MADSEN, C. H., Jr. A Behavioral Approach to Music Therapy. **Journal of Music Therapy**, v. 5, n. 3, p. 69-90, 1968. Disponível em: <https://academic.oup.com/jmt/article-abstract/5/3/69/917354?redirectedFrom=fulltext&login=false>. Acesso em: 8 ago. 2025.

SCHAPIRA, D.; FERRARI, K.; SANCHEZ, V.; HUGO, M. **Musicoterapia: Abordaje Plurimodal**. Argentina. ADIM Ediciones, 2007.

UBAM. UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA. **Anais do 1º Seminário Nacional sobre Supervisão em Musicoterapia**, 1., 2022. Organizadora: Claudia Eboli Corrêa dos Santos. Rio de Janeiro: Musicoterapia Brasil Editora, 2022. 74 p. Disponível em: https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Supervisao_UBAM_05dez22.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.